

abreviado n.º 36/04.2GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Maia Correia, filho de Armando Correia e de Dália Padilha Maia, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11049782, com domicílio na Rua da Baldeira, 76, 3040-209 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2004, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 16.º, n.ºs 1 e 3, 31.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, e 146.º, alínea e), e 146.º, alínea i), do Código da Estrada, praticado em 31 de Janeiro de 2004, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7551/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/99.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Fernandes, filho de Cremilde da Piedade Fernandes, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 28 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11724658, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 829, rés-do-chão, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de exibicionismo, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 7552/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 308/04.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Roxana Magdalena Zacheru, filha de Constatin Zacheru e de Virgínia Zacheru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 10 de Junho de 1974, casada sob regime desconhecido, enfermeira, com domicílio na Rua Hélio do Rego, 2, Vendas Novas, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, foi ao mesmo declarada contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7553/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular número de identificação fiscal 236227041 e do passaporte CK 562314, com domicílio na Praça Alberto Sá Oliveira, 39, M, 2.º esquerdo, 3000 Coimbra, o qual se encontra acusado pela prática de um crime por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, é o

mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 7554/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 574/96.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Araújo Correia, filho de Jacinto da Silva Correia e de Natividade da Conceição Rocha Araújo, natural de Vila Real, Paços, Sabrosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1962, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8148692, com domicílio na Praceta Almeida Garrett, 123, 2.º, esquerdo, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação sob a forma tentada, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

Aviso de contumácia n.º 7555/2005 — AP. — O Dr. Paulo Correia, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/94.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Fonseca, filho de Julião Fonseca Filho e de Jovelina Aparecida M. Fonseca, nascido em 10 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 47983, com domicílio na Rua do Cedro, 78, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 273.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal de 1982, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Correia*. — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 7556/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/01.6GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Dias, filho de Dinis Dias e de Dilce Encarnação Mendes, natural de Ansião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9331310, com domicílio no Casal de Baixo, Chão de Couce, Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos saldos, à